



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020.

Edição nº 915

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de conserto de pneus, incluindo borracharia, serviço de socorro, vulcanização, geometria e balanceamento para automóveis, caminhões e máquinas da frota municipal.

Empresa vencedora: BORRACHARIA E TRANSPORTES DUKA LTDA (lote 01).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020

Objeto: Aquisição de grama sintética de monofilamento, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Empresa vencedora: S. SCHNEIDER EIRELI (item 01).

CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2020 – LEI ALDIR BLANC INDEFERIMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Objeto: Objeto: seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão incentivos, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município, considerando as seguintes categorias:

a) Realização de até 40 (quarenta) apresentações artísticas, culturais e humorísticas nos mais variados gêneros, incluindo danças e música eletrônica.

b) Realização de 20 (vinte) iniciativas e ou projetos para realizar cursos diversos na área cultural.

Negado provimento aos recursos interpostos pelas proponentes DANIELA DE CÁSSIA ALVES FARINON (Processo Administrativo nº 11228/2020) e MARLENE CARRER NICOLINI (Processo Administrativo nº 11086/2020).

CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2020 – LEI ALDIR BLANC HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Objeto: seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão incentivos, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município, considerando as seguintes categorias:

a) Realização de até 40 (quarenta) apresentações artísticas, culturais e humorísticas nos mais variados gêneros, incluindo danças e música eletrônica.

b) Realização de 20 (vinte) iniciativas e ou projetos para realizar cursos diversos na área cultural.

Proponentes habilitadas/classificadas: Ricardo Bonalume; Eduardo Petrini; Antoninho Tumelero; Liziane Rufatto; Arthur Reginatto Corbellini; Rodrigo Jacó Bento; Adílio Fonseca; Larissa Sofie Karling; Tiago Bertuol Gasperin; Giovanni da Silva Souto; Ramon Carlos Gonçalves Nunes; Aline Malgarezi Alves; Lorenzo Farinon Bertocchi; Jeferson Breda; Márcio Girelli; Jackie dos Passo; Luiz Girelli; Diego Girelli; Lucas Guimarães Nery; Gilberto Fonseca; Manoel José Izaguirry; Juarez Camargo; Vicente Augusto Buseti Brandolt; Vinícius Nicolini; Jéssica Aparecida Martins Massolini Cossetim; Francisco dos Santos Bortolossi; Yuri Schultz Proença; Artur Miguel Battisti; Lucas Camargo Valer; Caroline Diniz Gobatto; Maurício Maioli; Dalci Batista da Silva; Vanderlei Fontanella; Caio Buseti Oliveira; Ricardo Valderez Gaviraghi e Luis Carlos Buseti Júnior, para a categoria descrita na alínea "a". Maria Maristela Prestes; Loriane Trevisan Bisol; Vivian de Luca Tonietto; Gustavo Covolan; Jardel Maique de Menez; Geisson Ferreira dos Santos; Maristela Lusa Capovilla; Bemvinda Pericoli Moroni; Evandro Souto

Pinheiro; Marcelo Covolan; Gláucia Regina Albano Almeida; Pablo Andreola Cossetin e Judite Ferreira dos Santos, para a categoria descrita na alínea "b".

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020 PARECER DAS AMOSTRAS

Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de fraldas e mantas geriátricas.

Empresa: Farmamed Produtos Hospitalares Ltda

Item	Descrição	Marca	Parecer
01	Fralda G Infantil	Nosso Bebê	Aprovado
02	Fralda XG Infantil	Nosso Bebê	Aprovado
03	Fralda XXG Infantil	Nosso Bebê	Aprovado

Empresa: Recanto Indústria e Comércio de Fraldas e Absorventes Ltda

Item	Descrição	Marca	Parecer
04	Fralda M Adulto	Power Plus	Aprovado
05	Fralda G Adulto	Power Plus	Aprovado
06	Fralda GG Adulto	Power Plus	Aprovado
07	Fralda XXG Adulto	Power Plus	Aprovado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020

Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de fraldas e mantas geriátricas.

Empresas vencedoras: FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (itens 01, 02 e 03) e RECANTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA (itens 04, 05, 06 e 07). Item 08 restou fracassado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual para o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Farroupilha.

Empresas vencedoras: AFTER LIMITS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA (item 01); IDEAL SEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA (item 03); PH E C REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA LTDA (item 04) e SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI (item 05). Itens 02 e 06 restaram fracassados.

Maiores informações através dos telefones (54) 3261.6910 e (54) 3261.6912 ou através do Portal da Transparência no site: www.farroupilha.rs.gov.br.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.066, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia Tatiana Pereira Gomes como Agente de Serviço Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e, tendo em vista o resultado final do Concurso Público n.º 01/2018, homologado através do Edital n.º 02/2019 de 11-01-2019, Resolve:

NOMEAR TATIANA PEREIRA GOMES para o cargo de provimento





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020.

Edição nº 915

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

efetivo de Agente de Serviço Social, padrão CPE-18.1.

Registre-se e publique-se
Em 02 de dezembro de 2020.

Elda Bruttomesso
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 02
de dezembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÕES

CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho da Cidade – CONCIDADE convoca os membros titulares a comparecerem à reunião ordinária que se realizará no dia 10 de dezembro de 2020, às 17h30min, por meio de videoconferência, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

1. Processo Administrativo 8680/2020: Estudo de Impacto de Vizinhança;
2. Assuntos Gerais.

Farroupilha, 02 de dezembro de 2020.

EDITAIS

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 47, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2018, homologado pelo Edital nº 02/2019, de 11-01-2019, torna público que foi nomeada a candidata a seguir relacionada, de conformidade com o disposto no Edital de Abertura e demais disposições legais pertinentes: AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL: Tatiana Pereira Gomes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 02
de dezembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal

Elda Bruttomesso
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Registre-se e publique-se
Em 02 de dezembro de 2020.

Elda Bruttomesso
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITAMENTOS (Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993, art. 61, parágrafo único)

Período: 1º a 30/09/2020.

Contrato nº 357/2020; Contratado: Solaris Construtora Ltda (CNPJ/CPF: 34410383000198); Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de construção de telhado em carneiras do Cemitério Público Municipal; Valor: R\$ 25.789,49; Vigência: 2 meses após ordem de início; Data da assinatura: 29/09/2020; Processo licitatório: Tomada de Preços nº 21/2020.

CONVOCAÇÕES

DECRETO Nº 6.907, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Amplia as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere o a Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.740, de 20-03-2020, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Farroupilha, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Legislativo nº 11.221, de 02-04-2020; e

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Atenção ao novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo art. 14 do Decreto Municipal nº 6.733, de 17-03-2020, Decreta:

Art. 1º Ficam ampliadas, em todo o território do Município de Farroupilha, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, e com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06-02-2020, as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das demais disposições previstas nos Decretos Municipais nº 6.811 e nº 6.812, ambos de 19-06-2020.

Art. 2º Fica vedada a aglomeração em vias ou quaisquer espaços públicos ou privados de circulação de pessoas, sendo considerada aglomeração, para fins deste Decreto, a não observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros independentemente do número de pessoas.

Art. 3º A realização de eventos culturais, esportivos e sociais deverá observar o disposto neste Decreto, no Decreto Estadual nº 55.240, de 10-05-2020, e suas posteriores alterações, e demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º Fica determinado que apenas uma pessoa por família, sem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme disposto no art. 45 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10-05-2020, e de preferência fora do grupo de risco, realize compras no comércio local, devendo o estabelecimento comercial controlar o acesso.

Art. 5º Fica determinado a todos os estabelecimentos situados neste Município, em especial às agências bancárias e lotéricas, a organização das filas, garantindo a distância mínima de dois metros entre os clientes em atendimento e entre aquelas que estejam aguardando na parte externa, por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020.

Edição nº 915

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Art. 6º As agências bancárias, lotéricas e demais estabelecimentos financeiros deverão reservar, no mínimo, a primeira hora de seu horário normal de funcionamento para o atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e do grupo de risco.

Parágrafo único. Fica determinado que esses estabelecimentos devem afixar, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higiene e cuidados para a prevenção do novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre o horário de atendimento exclusivo às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e do grupo de risco, por meio de faixas, com tamanho mínimo de um metro por dois metros, e cartazes ou banners com tamanho mínimo de um metro por oitenta centímetros.

Art. 7º Fica suspenso o passe livre, que dá acesso à gratuidade do transporte coletivo urbano, para as pessoas a partir dos sessenta anos de idade, pelos próximos quatorze dias contados da vigência deste Decreto.

Art. 8º Ficam proibidos (as):

I - quaisquer tipos de jogos de entretenimento, como sinuca, bocha, carteados e similares em bares e estabelecimentos afins;

II - aulas coletivas de dança ou similares e a prática de esporte amador em quadras ou campos abertos ou fechados durante o período qual o Município estiver em bandeira vermelha;

III - o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos municipais, como praças, parques e ruas, em qualquer horário.

Art. 9º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como o local, fechado ou aberto, privado ou público, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Art. 10. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços à necessidade de manter funcionário na entrada do estabelecimento orientando quanto ao correto uso do álcool gel e máscara facial, bem como aferir temperatura corporal do cliente, antes de adentrar no local, vedada a entrada daqueles com temperatura corporal igual ou acima de 37,8°.

Art. 11. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar ficam obrigados a adotar medidas de higienização e assepsia, inclusive com a disponibilização de álcool em gel setenta por cento, além das demais disposições previstas neste Decreto e legislação aplicável.

Art. 12. As academias de ginástica, clubes sociais, esportivos e similares deverão disponibilizar álcool gel setenta por cento em quantidade suficiente que possibilite a fácil higienização dos equipamentos antes e após o uso, bem como realizar o controle de entrada dos clientes visando não gerar aglomeração de pessoas ou ultrapassar o limite máximo permitido pelos protocolos estaduais.

Art. 13. As medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o disposto neste Decreto, deverão ser cumpridas sempre que forem mais restritivas que as contidas na legislação estadual.

Art. 14. Para fins de fiscalização, será considerada a atividade principal do estabelecimento.

§ 1º Para fins de caracterização de serviços de comercialização de alimentos, serão considerados apenas os essenciais à sobrevivência, como mercados, supermercados, hipermercados, minimercados, fruteiras, mercearias, açougues, padarias, confeitarias e comércios atacadistas de alimentos e bebidas, não podendo ser considerado para estes fins, estabelecimentos onde houver a predominância de venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º A fiscalização orientadora poderá ser feita através de meio digital.

Art. 15. Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, o APPCI ou na ausência deste, planta de layout interno, elaborada por responsável técnico, especificando a compartimentação e a área de cada ambiente.

Art. 16. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, além das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstos no Decreto Municipal nº 6.787, de 07-05-2020, e demais disposições legais pertinentes.

Art. 17. Os casos omissos serão discutidos e definidos pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 18. Revogado o Decreto Municipal nº 6.814, de 24-06-2020, e suas posteriores alterações.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 02 de dezembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 02 de dezembro de 2020.

Elda Bruttomesso
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

